



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 14 / 09 / 2000  
Assessoria de Plenário

## PROJETO DE LEI Nº

PL 1524 / 2000

Autora: Deputada MANINHA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

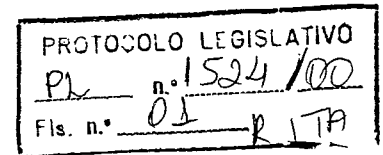
à CCJ e à CAS.

Em 14 / 09 / 2000

Hamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Assegura aos grupos artísticos e instituições culturais o acesso a espaços públicos, na forma que especifica.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:



Art. 1º Aos grupos artísticos, associações e entidades artístico-culturais, fica assegurado o acesso a auditórios, salas multimeios e pátios de escolas, teatros e salões comunitários das Administrações Regionais, salões de múltiplas funções e salões comunitários das Regiões Administrativas, Centros de Desenvolvimento Social e outros próprios do Distrito Federal, de suas autarquias e fundações.

Art. 2º O acesso para reunião, ensaio, ou outra atividade isenta de cobrança será gratuito e previamente agendado.

Art. 3º O acesso assegurado na forma desta Lei, implica em proibição de cobrança de ingressos.

Art. 4º Nos espaços de que trata o artigo 1º, fica vedado o estabelecimento permanente de entidades, com a finalidade de impedir, obstruir, dificultar o acesso de outras, ou de qualquer forma frustrar o direito instituído por esta Lei.

Par. 1º: Excetua-se do disposto no *caput* os casos de comprovada pesquisa acadêmica não superior a seis meses, e no máximo em dois períodos do dia.

Par. 2º: Sempre que possível a pesquisa de que trata o parágrafo anterior deverá envolver a comunidade local, através de palestras, debates e apresentações.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de instituir e garantir o acesso de grupos artísticos aos espaços públicos, para a realização de ensaios, mostras e outras atividades de interesse da comunidade cultural e da comunidade de forma geral.

Muitos são os espaços públicos sem utilização para produção cultural, especialmente em escolas, muitas delas com auditórios e instalações adequadas para ensaios, exposições e outras formas de expressão artística. A participação da comunidade, a aprovar-se a proposta, será imediata uma vez que a maioria de tais grupos é formada com pessoas da própria comunidade. Acreditamos que a matéria não é polêmica e de visível interesse público, uma vez que previsto como requisito o agendamento prévio de forma a garantir a eficiência administrativa e o uso principal pela administração pública.

Temos a convicção que os nobres pares, à vista do caráter que reveste a proposição, a ela emprestarão o apoio necessário à aprovação.

Sala das Sessões,

  
Deputada **MANINHA**

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1524/00
Fls. n.º	02 RTA